

comerciais;

IX - realizar a avaliação de desempenho dos servidores sob sua responsabilidade, avaliando e informando conteúdos pertinentes, para atendimento de procedimentos e normas administrativas;

X - executar outras atribuições correlatas ao cargo de igual nível de complexidade e responsabilidade;

XI - orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos e servidores subordinados;

XII - levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

I TITULAR DO CARGO Encarregado da Seção de Coordenação do Complexo Turístico

II NÍVEL CPC 1

III FORMAÇÃO ESPECÍFICA Ensino Médio Completo ou experiência na área de servidor efetivo

IV REQUISITOS LEGAIS ----

V REQUISITOS FUNCIONAIS Aptidão para liderança, boa comunicabilidade, bom relacionamento interpessoal, disponibilidade, conhecimento de informática e boa redação

VI CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Experiência Profissional

VII RECRUTAMENTO Ampla

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - encarregar-se de monitorar as atividades e os eventos realizados nos próprios turísticos, cooperando na organização e manutenção do local e dos equipamentos;

II - encarregar-se de monitorar os serviços de manutenção (bombeiro, eletricitista, telefone e outros), verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da instituição;

III - encarregar-se de monitorar os serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas e equipamentos dos Próprios Públicos Turísticos do Município, garantindo o correto uso dos mesmos;

IV - encarregar-se de orientar quanto à guarda das ferramentas e materiais em lugares próprios para organização do ambiente de trabalho, observando os cuidados necessários no transporte de maneira que não ofereça risco de acidentes para o usuário e para terceiros;

V - encarregar-se de monitorar o serviço de planejamento de todas as ações e fazer cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, utilizando Equipamento de Proteção Individual - EPI, indicados para cada função, uniformes, luvas, botas e coletes reflexivos, e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, como cones, fitas zebradas de segurança, telas de proteção ou, na falta destes, com outros materiais, a fim de garantir a segurança de veículos e pedestres;

VI - encarregar-se de monitorar o trabalho dos servidores subordinados, fiscalizando os serviços em cada etapa, com a finalidade de garantir sua execução conforme o especificado nos projetos e normas técnicas;

VII - encarregar-se de monitorar as ordens de serviços e obras programadas, atendendo, programando e executando as ordens de serviço, respeitando o cronograma das atividades diárias, usando ferramentas adequadas;

VIII - executar outras atribuições correlatas ao cargo de igual nível de complexidade e responsabilidade;

IX - orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos e servidores subordinados;

X - levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público.

#### ANEXO II

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.345

#### DESPESA DO TIPO CONTINUADA

**OBJETO DA DESPESA:** Criação de cargos na Estrutura da Administração Municipal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:** Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2024.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:** Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:** A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente das despesas pela extinção de cargos de provimento em comissão.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** Para apuração utilizou-se como metodologia de cálculo o valor das extinções e o confronto com a criação dos cargos.

#### COMPARATIVO DE DESPESAS E RECEITAS COM A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS:

- **RECEITA COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS:** R\$ 157.205,50/mês (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

- **DESPESAS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS:** R\$ 157.205,50/mês (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024.

Vérdi Lúcio Melo  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 7.345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

#### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, COM CONTRAPARTIDA, À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a conceder ao CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.421.201/0001-32, com sede, foro e administração nesta cidade de Varginha, auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput será utilizado exclusivamente na realização do evento "Coffee Connect", que ocorrerá entre os dias 27, 28 e 29 de novembro do corrente ano, no Centro de Excelência da Cafeicultura, em Varginha.

§ 2º A liquidação da despesa realizada com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de "reembolso" ou "indenização" ao CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, ou outro documento contábil/legal que o valha.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo vedada outra forma de pagamento.

**Art. 2º** Em contrapartida ao aporte financeiro ora concedido, a Associação beneficiária deverá fomentar a economia, o turismo e o comércio do Município, proporcionando, com a realização do "Coffee Connect", a geração de empregos diretos e indiretos, bem como possibilitando, com tal evento, considerado de grande porte, o aumento no faturamento nos setores econômicos diversos do Município.

**Art. 3º** Deverá, ainda, a Associação beneficiária, fortalecer a marca do Município junto ao Setor do Agronegócio, especialmente o cafeeiro, através da divulgação ampla do evento em canais de comunicação diversos, sob sua exclusiva responsabilidade, devidamente comprovados.

**Art. 4º** O Município, como contrapartida ao auxílio financeiro autorizado pela presente Lei, além do que já fora previsto no artigo anterior, terá, à sua disposição, uma tenda exclusiva e devidamente identificada no local do evento, situada em local estratégico, na qual poderá promover a exposição de produtos do setor agro municipal, bem como implementar outras ações ou projetos que entender pertinentes, sempre no intuito do desenvolvimento da economia local.

**Art. 5º** A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha, acerca do auxílio financeiro recebido, discriminando, na nota fiscal respectiva, ou documento comprobatório que o valha, as contrapartidas exigidas e efetivamente cumpridas estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, sob pena de inscrição em dívida ativa e tomadas de medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como a impossibilidade de receber novos auxílios ou subvenções enquanto não aprovada a respectiva prestação de contas.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.345

#### DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

**OBJETO DA DESPESA:** Concessão de auxílio financeiro destinado a custear despesas do evento "Coffee Connect" realizado pelo Centro do Comércio do Café do Estado de Minas Gerais que ocorrerá entre os dias 27 a 29 de novembro do corrente ano.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Auxílio Financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** Sem reflexo.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:** Sem reflexo.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se os valores consignados no art. 1º do Projeto de Lei que autoriza a concessão do auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

**RECEITA:** Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024.

Vérdi Lúcio Melo  
Prefeito Municipal